

Em busca de solução para Rua Rochedo

Vereador e equipe da Defesa Civil visitam local e estudam como evitar deslizamento de pedras

PUBLICAÇÃO OFICIAL - 19/11/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS MANTEVE E EU, HINGO HAMMES, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 5º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO OS SEGUINTE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 8425 DE 07 DE OUTUBRO DE 2022:

"Art. 4º - (...)

I. Isenção de 5% (cinco por cento) do valor devido mensalmente a título de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN; ou
II. Isenção de 5% (cinco por cento) do valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU devido pela pessoa jurídica por imóvel de sua propriedade, utilizado na respectiva atividade.

§ 1º (...)

§ 2º (...)

Art. 5º O Programa Terceira Idade em Atividade implementará reserva, para pessoas idosas, de 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos integrantes dos quadros permanentes de pessoal do Poder Público Municipal."

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 18 de setembro de 2022.

Hingo Hammes

Presidente

Projeto: CMP Nº 3746/2022

Autor: Junior Coruja

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, HINGO HAMMES, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 5º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº 8.454 DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

INSTITUI A POLÍTICA PÚBLICA DE MEDIAÇÃO ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Art. 1º - Esta Lei estabelece que, em conformidade com o Programa Municipal de Pacificação Restaurativa - Petrópolis da Paz, criado pela Lei 7.532/17, fica instituída como Política Pública Municipal a Mediação Escolar, com a finalidade de implementar a Cultura de Paz, formando, cuidando e capacitando os profissionais docentes e não docentes no interior das unidades escolares mediante ações que estimulem, incentivem e promovam as relações interpessoais no tocante à reconstrução de laços, reparação de danos e especialmente o compromisso de comportamentos mais harmônicos, resultando na qualidade do processo de ensino-aprendizagem e no desenvolvimento do ser de forma integral dentro do sistema educacional petropolitano.

I - Todas as ações públicas de fomento, disseminação e aplicação dos métodos adequados de solução de conflitos, voltados para a Cultura da Paz, deverão necessariamente estar alinhados ao que dispõe esta Lei e submetidos à supervisão do Programa Municipal de Pacificação Restaurativa - Petrópolis da Paz e alinhados com a Secretaria de Educação do Município.

II - A Política Pública Municipal de Mediação Escolar propiciará diálogo com todos os segmentos integrantes da comunidade escolar em que se encontra inserida, com o objetivo de fortalecer consensos coletivos de convívio social, promotores do desenvolvimento humano e da aprendizagem emocional dos envolvidos.

III - Para implementação da Mediação e sua Cultura de Paz, nos termos do Caput deste artigo, serão envolvidos todos os profissionais docentes e não docentes em exercício na Unidade Escolar, que deverão atuar como agentes promotores de desenvolvimento das ações previstas, adotando, em situações de desarmonia, práticas incentivadoras de soluções pacíficas, inclusive quando da atuação docente em salas de aula.

Art. 2º - Para efeito do que dispõe esta Lei a Coordenação do Programa Municipal de Pacificação Restaurativa - Petrópolis da Paz, promoverá ações formativas, destinadas aos profissionais docentes e não docentes das unidades escolares, das diretorias de ensino que serão assistidos em suas práticas e orientações nas soluções pacíficas, visando à capacitação, cuidado e preparo dos envolvidos nas práticas dialógicas.

Art. 3º - Para o cumprimento dos objetos previstos nesta Lei, especialmente, fomentar a educação para a paz dentro do ambiente escolar, perpassando por todos os segmentos e por todos os atores envolvidos na formação educacional e cidadã dos estudantes, inicialmente se estabelece que todos os profissionais da rede municipal de ensino da cidade de Petrópolis deverão ser formados em "mediação escolar" pelo Programa Municipal de Pacificação Restaurativa Petrópolis da Paz.

Art. 4º - Os alunos capacitados em Mediação Escolar atuarão como Mediadores entre pares a partir das demandas apresentadas pela gestão da Unidade Escolar, nas suas respectivas escolas e sob a Supervisão do Programa Petrópolis da Paz.

Art. 5º - Será competência do Programa Municipal de Pacificação Restaurativa - Petrópolis da Paz a capacitação e os parâmetros de conduta dos agentes responsáveis pela implementação das ações de mediação escolar, após o processo de formação, tendo em vista à perspectiva transformadora inerente a incorporação dos princípios, ética e modelos dialógicos da Mediação objeto do Programa Petrópolis da Paz em to-

dos âmbitos no sentido de:
I - Reconhecer-se, em sua atuação profissional, como protagonista e agente transformador;
II - Colocar-se no lugar do outro, sabendo ouvir e observar as perspectivas, os valores e as formas de pensar e agir;
III - Ser articulado e estabelecer diálogos com todos, comunicando-se com objetividade, coerência e coesão;
IV - Identificar o quanto a relação dos aspectos sociais, culturais e econômicos da comunidade afeta o desenvolvimento do processo educacional;
V - Aprimorar sua capacidade de aprender, apreender, de criar, de transformar e de inovar;
VI - Compreender as características da sociedade, identificando sua composição heterogênea e plural, bem como respeitando as diferenças.

Art. 6º - Caberá à Coordenação do Programa Petrópolis da Paz a indicação dos atores responsáveis pela implementação das ações de mediação que deverão:

I - Atuar de forma proativa, preventiva e mediadora, desenvolvendo, diante de conflitos no cotidiano escolar das práticas colaborativas e restaurativas de cultura de paz;

II - Promover a inclusão de atitudes fundamentadas por princípios éticos e democráticos;

III - Articular-se com a equipe escolar na construção de ações preventivas relativas às normas de convivência que envolvem a comunidade escolar e seu entorno;

IV - Colaborar com o Conselho Escolar, quando couber, com gestores e comunidade escolar na elaboração, implementação e avaliação da proposta pedagógica;

V - Assessorar a equipe escolar nas ações pedagógicas relacionadas à cultura de paz;

VI - Planejar e organizar com a colaboração de todos os envolvidos, espaços específicos determinados para a Mediação com a finalidade de resolução dos conflitos;

VII - Esclarecer aos pais ou responsáveis sobre o papel da família e sua importância no processo educativo e social;

VIII - Mapear e estabelecer contato e parceria, em articulação com a equipe escolar com os órgãos integrantes da Rede Municipal de Proteção Social e de Direitos, bem como com instituições culturais, sociais, de saúde, educacionais e religiosas, cuja atuação abranja a área territorial da unidade escolar, encaminhando estudantes e/ou pais ou responsáveis, na conformidade da necessidade detectada;

IX - Empenhar-se em sua formação contínua, já que é da própria essência das práticas dialógicas e do Instituto da Mediação e seu processo de transformação, reconhecendo a importância da auto-avaliação e do aprimoramento profissional.

Art. 7º - No desenvolvimento das ações de mediação, caberá à direção da escola, bem como a todos os profissionais das áreas pedagógica e administrativa desta, e membros atuantes das comunidades, a participação de forma proativa, preventiva e mediadora, deliberando e articulando-se com o Programa Petrópolis da Paz e os demais membros da comunidade escolar, na construção de ações e normas de convivência pacífica, para:

I - Organizar propostas de integração da comunidade escolar com a comunidade local;

II - Propiciar, de forma sistemática, a efetiva participação dos gestores, professores, funcionários, estudantes e seus pais ou responsáveis nas tomadas de decisão;

III - Promover e estimular as relações entre os membros da comunidade escolar e local, empregando práticas colaborativas e restaurativas diante de conflitos no cotidiano;

IV - Manter contato com os pais ou responsáveis pelos estudantes, orientando-os quanto ao papel da família no processo educativo e encaminhando-os para atendimento conforme orientações da Coordenação do Programa Petrópolis da Paz.

Art. 8º - O Programa Municipal de Pacificação Restaurativa - Petrópolis da Paz, organizará e acompanhará sistematicamente as ações de Mediação Escolar e disponibilizará os dados referentes ao desenvolvimento das ações implementadas, para consulta sempre que necessário.

Art. 9º - A partir da vigência da presente Lei caberá as unidades escolares, com o apoio da equipe gestora e técnica, a reestruturação do Plano Político Pedagógico bem como demais documentos legais com o objetivo de incluir a perspectiva da Cultura de Paz e Mediação de Conflitos.

Art. 10 - O Programa Municipal de Pacificação Restaurativa - Petrópolis da Paz deverá acompanhar os servidores em exercício nas unidades escolares que estarão atuando como agentes de práticas incentivadoras de consensos coletivos de convívio social na conformidade do previsto neste documento.

Art. 11 - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 12 - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 18 de novembro de 2022.

HINGO HAMMES

PRESIDENTE

Autor: Hingo Hammes

CMP: 3098/2022

Rogério Tosta - especial para o Diário

Depois de entregar imagens e mapeamento feito por Maurílio Pimenta, da região montanhosa da Rua Rochedo, em Nova Cascatinha. O vereador Marcelo Chitão (PL) conseguiu uma visita na comunidade do secretário municipal de Defesa Civil, Gil Kempers, que estava acompanhado da geóloga Larissa, com objetivo de analisar a situação e ver o que será possível fazer para que as famílias possam retornar às suas casas.

A próxima visita agora deve ser com a equipe da Secretaria Municipal de Obras para dar início a elaboração de projetos para comunidade. O vereador afirma que, segue trabalhando da mesma maneira para atender os moradores da Rua Oliveira Bulhões, conseguindo que as obras



VEREADOR Chitão e secretário Gil Kempers e a geóloga Larissa

fossem realizadas e não ocorresse paralisação. "Vamos continuar trabalhando com o mesmo empenho, para que as pessoas possam retornar para suas casas com tranquilidade", afirmou o vereador.

Marcelo Chitão agra-

deceu o apoio que recebeu do Maurílio Pimenta, que fez imagens com drone, permitindo uma avaliação melhor da situação. Os documentos com imagens feitas por ele, foram entregues à Secretaria de Defesa Civil com objetivo de aju-

dar a mapear o local. O vereador também agradeceu o empenho do secretário Gil Kempers e a equipe da Secretaria de Defesa Civil em receber o material e visitar a comunidade para juntos buscarem uma solução definitiva e conversar com os moradores.

Todo este trabalho, segundo o vereador tem por objetivo dar uma resposta aos moradores, principalmente aqueles que deixaram suas casas, para que possam saber se poderão voltar ou não a ocupar seus imóveis. "Tenho certeza que, com empenho de todos, vamos ter uma definição sobre o que precisa ser feito e como dar uma tranquilidade a todos. Eu não vejo a hora de que estes moradores possam retornar para suas casas e que as famílias daquele local possam voltar a dormir em paz", afirmou o vereador.

Governo prepara projeto para reforma dos três terminais rodoviários

Rogério Tosta - especial para o Diário

O vereador Júnior Coruja (PSD) anunciou na quinta-feira, durante sessão na Câmara Municipal, que o prefeito Rubens Bomtempo determinou a elaboração de um projeto de reforma para os terminais rodoviários de Corréas, Itaipava e do Centro. "O prefeito garantiu que o projeto é de qualidade para atender a população", disse o vereador, ressaltando que hoje, tanto os cidadãos, quanto os rodoviários en-

frentam diversos problemas nos três terminais.

Comparar os terminais entre si fica complicado, pois cada um apresenta problemas diversos, sendo o mais grave deles, no Terminal do Centro, que passou por uma ampla reforma durante o Governo Bernardo Rossi e desde a sua inauguração, apresenta muitos problemas, como as goteiras quando chove. O vereador disse que a reforma dos terminais foi um pedido dele quando o prefeito Rubens Bomtempo assumiu o

cargo e agora, fica feliz em ver que isto poderá se tornar realidade em breve.

Os problemas nos terminais rodoviários tem sido motivo de crítica de vários vereadores. Recentemente o líder do governo, vereador Gil Magno (DC), chamou atenção para o piso do Terminal de Itaipava. Outros vereadores falaram da situação do Terminal de Corréas e o vereador Júnior Coruja ressaltou a importância de ter sanitários bons para que os rodoviários possam usar, assim como a população.



VEREADOR Júnior Coruja

Diário nos bairros

Pedestres reclamam de calçada totalmente irregular em Itaipava

Gabriel Miranda - estagiário

Pedestres que passam pela Estrada União e Indústria, em Itaipava, próximo ao número 9.186, denunciaram ao jornal que a calçada está precária. Além de estar rachada, tem muito lixo e um grande lamaçal.

De acordo com quem anda pelo local está bem desorganizado e visualmente estranho. "Nem parece que estamos pas-

sando em uma calçada e se der uma olhada tem lixo, folhas e um estacionamento. Isso tudo fica num pequeno espaço que precisa de uma limpeza e também de uma revitalização. Está bem complicado passar por esse pequeno trecho e ainda tem um banco próximo, onde muitas pessoas andam", relatou o pedestre.

Procurada, a Prefeitura não respondeu até o fechamento desta edição.



LIXO, folhas, carros e muitas rachaduras na calçada

Demora na coleta e lixo espalhado geram revolta no Duchas

Gabriel Miranda - estagiário

Moradores da Rua Fagundes Varela, no Duchas, relataram ao Diário que pelo local existe uma certa demora para o lixo ser recolhido. Devido a isso as caçambas ficam extremamente cheias e com risco da estrutura quebrar ainda mais, já que as algumas precisam ser trocadas.

Segundo moradores do local, a via está abandonada e com montanhas de lixo. "Isso é um absurdo e temos muita indignação com tanto descaso dos responsáveis que fazem as coletas de lixo. As caçambas estão comple-

tamente cheias e está tudo caído pelos cantos da rua e com muita sujeira espalhada, pois ficou muito fácil para os cachorros rasgarem as sacolas", afirmou à moradora.

A Comdep informou que fiscaliza a empresa responsável pela coleta de lixo e informa que, em caso de descumprimento dos serviços firmados em contrato, será aplicada advertência ou multa à empresa.

A Companhia enviará equipe ao local para avaliar a necessidade de instalação e substituição da coletora de lixo.



MORADORES estão chateados com a situação do lixo

DISQUE DENÚNCIA

0300 253 1177

P E T R Ó P O L I S - R J